



Assembleia Geral

Distr. geral
7 de fevereiro de 2014

Sexagésimo oitavo período de sessões
Tema 25 do programa

Resolução aprovada pela Assembleia Geral em 20 de dezembro de 2013

[baseada no informe da Segunda Comissão (A /68/444)]

68/231. Ano Internacional das Leguminosas, 2016

A Assembleia Geral,

Observando que as leguminosas são cultivos leguminosos anuais que produzem entre um e doze grãos ou sementes de tamanho, forma e cor variáveis dentro de uma vagem, que são utilizadas para alimento e forragem, e que o termo “leguminosas” limita-se, exclusivamente, a colheita de grãos secos, sendo que ficam excluídos os cultivos colhidos verdes para alimento, os que se classificam como verduras, assim como os cultivos utilizados principalmente para a extração de azeite e os cultivos leguminosos que se utilizam exclusivamente para fins de semeadura¹,

Observando também que os cultivos leguminosos como as lentilhas, os feijões, as ervilhas e os grãos de bico são uma fonte essencial de proteínas e aminoácidos de origem vegetal para a população de todo o mundo, assim como uma fonte de proteína de origem vegetal para os animais,

Recordando que o Programa Mundial de Alimentos e outras iniciativas sobre ajuda alimentar incluem as leguminosas como elemento fundamental de da cesta geral de produtos alimentícios,

Desejando focar a atenção na função que desempenham as leguminosas como parte da produção sustentável de alimentos orientada para a segurança alimentar e nutrição,

Reconhecendo que as leguminosas são plantas leguminosas que têm a propriedade de fixar o nitrogênio, o que pode contribuir para aumentar a fertilidade do solo, e que surtem efeitos positivos no meio ambiente,

Reconhecendo também que as organizações da saúde de todo o mundo recomendam o consumo de leguminosas como parte de uma dieta saudável para combater a obesidade, assim como para prevenir e ajudar a controlar enfermidades crônicas como a diabetes, as doenças coronárias e o câncer,

¹Sobre a base da definição de “leguminosas e produtos derivados” da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

Convencida de que a celebração de um ano internacional serviria como oportunidade única para incentivar a formação de vínculos em toda a cadeia alimentar que permitiriam utilizar melhor as proteínas derivadas das leguminosas, fomentar a produção mundial de leguminosas, utilizar melhor a rotação de cultivos e fazer frente aos problemas do comércio de leguminosas,

Afirmado a necessidade de criar mais consciência pública acerca dos benefícios nutricionais das leguminosas e de promover a agricultura sustentável,

Reafirmando que, de conformidade com os parágrafos 13 e 14 do anexo da resolução 1980/67 do Conselho Econômico e Social, de 25 de julho de 1980, não se deve proclamar ano algum sem que se tenham feito antes os arranjos básicos necessários para sua organização e seu financiamento,

Acolhendo a resolução 6/2013 de 22 de junho de 2013 da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura,

1. *Decide* declarar 2016 Ano Internacional das Leguminosas;
2. *Reafirma* a resolução 1980/67 do Conselho Econômico e Social sobre anos e aniversários internacionais e as resoluções da Assembleia Geral [53/199](#), de 15 de dezembro de 1998, e [61/185](#), de 20 de dezembro de 2006, sobre a proclamação de anos internacionais;
3. *Convida* a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura a que, tendo presentes as disposições que figuram no anexo da resolução 1980/67 do Conselho Econômico e Social, facilite a observância do Ano Internacional das Leguminosas em colaboração com os governos, as organizações competentes, as organizações não governamentais e todas as demais partes interessadas;
4. *Solicita* ao Secretário Geral que apresente no septuagésimo terceiro período de sessões um informe concreto e conciso, tendo presentes os parágrafos de 23 a 27 do anexo da resolução 1980/67 do Conselho Econômico e Social, sobre as atividades resultantes da aplicação da presente resolução, no qual se dê detalhes, entre outras coisas, sobre a evolução do Ano;
5. *Convida* a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura a que a mantenha informada sobre os avanços realizados a este respeito;
6. *Destaca* que os custos de todas as atividades derivadas da aplicação da presente resolução e que não estão entre as atividades compreendidas no orçamento do organismo principal devem ser custeados mediante contribuições voluntárias, incluindo do setor privado;
7. *Convida* a todos os interessados que tragam contribuições voluntárias e proporcionem outras formas de apoio ao Ano.

71ª sessão plenária
20 de dezembro de 2013